



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**LEI MUNICIPAL N.º 2732
DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PELA
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no Departamento de Contabilidade os lançamentos necessários para o competente cancelamento, pela prescrição quinquenal, dos restos a pagar da ordem de R\$ 118.254,25 (cento e dezoito reais duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme valores abaixo:

Exercício de 2004 – R\$ 100.642,08

Exercício de 2005 – R\$ 17.612,17

Art. 2º É parte integrante da presente Lei as relações dos Restos a pagar em abertos e prescritos, nos termos do anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 DE SETEMBRO DE 2018.


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

JULIANA FONSECA BARCELLOS
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Itapuí
www.camaraitapui.sp.gov.br



Protocolo N.º 0269-2018
Recebido do Executivo 0072-2018
13/09/2018 15:53:01


CARLA